



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.542 DE 23 DE JUNHO DE 2.005**

**"Autoriza o Município a prestar colaboração na conservação de hospitais estaduais e entidades sociais e dá outras providências"**

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Agudos autorizado a prestar auxílio, através de convênio, às associações, escolas, hospitais e entidades sociais, instaladas em prédios estaduais, ainda que situados em outro município, desde que não tenham fins lucrativos e atendam cidadãos provenientes do Município de Agudos, encaminhados através de suas Diretorias Municipais.

**Parágrafo único** – O auxílio a ser prestado consistirá na colaboração com a conservação e manutenção dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, através de funcionários municipais, desde que haja disponibilidade para tanto.

**ARTIGO. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 2.005.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.542 DE 23 DE JUNHO DE 2.005**

**"Autoriza o Município a prestar colaboração na conservação de hospitais estaduais e entidades sociais e dá outras providências"**

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Agudos autorizado a prestar auxílio, através de convênio, às associações, escolas, hospitais e entidades sociais, instaladas em prédios estaduais, ainda que situados em outro município, desde que não tenham fins lucrativos e atendam cidadãos provenientes do Município de Agudos, encaminhados através de suas Diretorias Municipais.

**Parágrafo único** – O auxílio a ser prestado consistirá na colaboração com a conservação e manutenção dos estabelecimentos citados no caput deste artigo, através de funcionários municipais, desde que haja disponibilidade para tanto.

**ARTIGO. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 2.005.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal